



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado André Figueiredo)

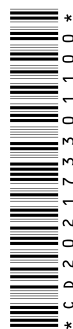
Requer informações do Ministro
da Economia.

Requeiro, com fundamento nos artigos 50, § 2º, da Constituição Federal, e 115, I, e 226, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **informações** do Ministro de Estado da Economia, a respeito do seguinte:

- a) histórico da implementação de “*Open Banking*” do Banco do Brasil (BB), contendo os marcos do projeto, com datas, funcionalidades implementadas e parceiros privados envolvidos;
- b) procedimentos e critérios utilizados na seleção dos poucos parceiros já constituídos (relacionados em <https://developers.bb.com.br/pt-br/>), incluindo o estágio atual de desenvolvimento e utilização das rotinas disponibilizadas na API;
- c) ocorrência de tratativas, com indicação de meio, data, hora e local, entre integrantes do Ministério da Economia e do Banco do Brasil, com representantes dos grupos elencados como parceiros constituídos;



- d) rotinas de transparência que foram utilizadas na seleção dos parceiros privados, incluindo as evidências das análises das diversas propostas recebidas;
- e) motivos pelos quais a lista de parceiros do BB praticamente não evoluiu desde o início do funcionamento da plataforma aberta;
- f) planejamento futuro para inclusão de novos parceiros e abertura total das rotinas para os entes que queiram se integrar ao Banco;
- g) ações que serão tomadas para reverter ou mitigar o quadro de vantagem competitiva gerado para os poucos parceiros estabelecidos;
- h) posição do Banco Central do Brasil sobre sua proposta de regulação de *Open Banking*, e como a regulação evitará que as instituições financeiras beneficiem poucos parceiros privados, a exemplo do que está ocorrendo no caso mencionado acima do Banco do Brasil.
- i) providências do Banco Central do Brasil que foram ou serão tomadas, de forma a evitar casos similares na implementação das API's de retaguarda do PIX, que apesar de terem sua especificação aberta, podem igualmente ter o acesso limitado a poucos parceiros das instituições financeiras e de pagamentos.
- j) posição do Ministério da Economia, como responsável por políticas públicas de desenvolvimento econômico, sobre o impacto que estratégias de limitação do número de parceiros aptos às integrações, seja com bancos públicos ou privados, pode causar no mercado de software e de plataformas de controle financeiro;



JUSTIFICATIVA

Há mais de dois anos, o Banco do Brasil iniciou um projeto de “*Open Banking*”, definindo uma especificação de API e definições de segurança que permitem que o usuário de contas do Banco possam ter uma ferramenta externa controlando e obtendo informações da movimentação de sua conta.

Foi lançado um portal para que desenvolvedores (<https://developers.bb.com.br/>) possam consultar as especificações, conferir as funcionalidades e se inscreverem como possíveis parceiros.

Porém, não fica claro no portal quais os critérios que foram utilizados na seleção dos parceiros privados que teriam acesso às rotinas e a exclusão de novas empresas, gerou uma imensa vantagem competitiva para as empresas selecionadas, já que somente essas poderiam operar o open banking do BB.

O tempo que o projeto está no ar, em plena produção, demonstra que, por mais que se tratassem de soluções pilotos, a solução já está madura o suficiente para que o banco abra a possibilidade de uma massa maior de empresas se integrarem à solução.

Tratando-se de um Banco público, a instituição tem o dever de gerar desenvolvimento para todo o mercado brasileiro e não somente para poucos parceiros privados selecionados. Além do mais, a Empresa precisa atender aos interesses públicos, aos requisitos de impessoalidade e assegurar a ampla concorrência.

De um lado, as assertivas parecem indicar um processo de modernização sem a devida transparência, imparcialidade e justa competição.

De outro, vê-se a necessidade de correção das iniciativas, de forma a dar oportunidade a mais empresas.

Considerando que os dados sobre operações de um usuário bancário a ele lhe pertencem, nada mais justo que este usuário escolha com que plataforma gostaria de processá-los.

O Banco Central iniciou (posteriormente), um projeto de regulamentação do *Open Banking*, e seria importante saber se a instituição está atenta para casos similares, a fim de evitar distorções nos mercados de ferramentas e plataformas. Além disso, o novíssimo PIX, que entra em operação em novembro de 2020, dependendo da regulação imposta pelo BC, poderá, eventualmente, ser utilizado pelos bancos ou instituições de pagamentos, de forma a beneficiar uma ou outra plataforma de software.

As informações solicitadas, inclusive com fornecimento de acesso aos respectivos autos dos processos administrativos correspondentes, destinam-se a apurar esse cenário obscuro que ronda a atividade do Banco do Brasil, afinal, em última análise, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição.

De resto, também se salienta que, conforme dispõe o artigo 50 da **Constituição**, a recusa ou o não atendimento deste pedido escrito, ou o não atendimento, no prazo de informações, bem como a prestação de informações falsas importa em crime de responsabilidade, tipificado no item 4 do artigo 13 da Lei Federal nº 1.079/1950.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 1 7 3 3 0 1 1 0 0 *